ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/GP/2023.

Barra do Piraí, 22 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Pela presente, submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei 3280/2020 com o fito exclusivamente de cumprir as determinações elencadas na reforma constitucional da Emenda 113/2021, na Portaria emanada pela Secretaria de Previdência nº 1467/2022, bem como e-mail instrutivo da mesma Secretaria nº 26729186, no que tange as diretrizes de validação de termos de acordo de parcelamentos no CadPrev para finalidade única de regularidade de DIPR e emissão da CRP.

Tal mudança é necessária para o devido cumprimento das normas aclamadas acima, a fim de evitar possíveis penalidades a serem aplicadas pelo Órgão de Previdência da União pelo não cumprimento destas, realizando dessa forma, a revisão e renovação dos termos apontados em instruções técnicas, adequando-os, bem como suas respectivas regras de parcelamento.

O projeto em questão visa justamente a garantia da saúde da Unidade Gestora de Previdência Municipal, para que em conformidade com as alterações normativas recentes, se faça garantir o adimplemento dos termos de parcelamentos vigentes, autorizando a consolidação dos que possuem a mesma natureza como orientado pelo MTP, com fito, portanto, de evitar reprovação de termos e gravame de irregularidade.

Destarte, certo de contar com apoio desta Casa na votação e aprovação do projeto, em regime de **urgência especial**, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
NESTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE .

EMENTA: Altera a redação do texto original da Lei 3280/2020 em decorrência da EC 113/2021 e Portaria 1467/2022 da SPPS, bem como orientações posteriores à alteração da feita pela Lei 3558/2021, dando novas providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, exercício de suas atribuições na forma da Lei Orgânica do Município, com aprovação da Câmara Municipal, sanciona.

Art. 1º - o art. 1º da Lei Municipal nº 3280/2020, em atendimento as alterações trazidas pelas EC 113/2021, Portaria SPPS nº 1467/2022 e MTP/E-mail 26729186, quanto as diretrizes de validação de termos de acordo de parcelamentos no CadPrev para exigibilidade e regularidade de DIPR à emissão de CRP, fica acrescido dos parágrafos, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º que passam a viger com a seguinte redação:

§ 1º - Para atendimento as normas infraconstitucionais previstas na Lei 9717/98 e portarias da Secretaria de Previdência, instruções normativas e manuais CadPrev de preenchimento de Demonstrativos à liberação de Certidão de Regularidade Previdenciária do Município emitida pela União via Administrativa, a UG deverá promover imediata revisão e renovação dos termos apontados em instruções técnicas da Secretaria de Previdência de todo DIPR adequando cada termo débito a sua respectiva regra de parcelamento e PAD'S apontados a fim de regularização do requisito à avaliação do MTP.

§ 2º - Fica autorizada a consolidação de débito apenas de mesma natureza como autorizado pelo MTP, evitando-se com isso a reprovação de termos e gravame de irregularidade quando da análise técnica pela Coordenadoria específica do órgão, conforme orientação do órgão Fiscal.

§ 3º - Fica determinado o prazo de até 30 dias para a correção e republicação dos termos com lançamento e referência no DIPR pela Gestão do RPPS de todos os débitos consolidados referentes os Exercícios até o exercício vigente, com

indicação em título de natureza e regra/Lei Municipal autorizativa para acompanhamento fiscal e melhor identificação contábil/orçamentária na LOAS.

§4º - O prazo anterior só poderá ser prorrogado mediante apresentação de documento oficial da instabilidade por mais de 15 dias consecutivos do CadPrevWEB.

§ 5º - Fica autorizado a indicação no site oficial do FPMBP em campo específico, a informação quanto a receita de parcelamento; aporte; contribuição de fácil compreensão ao segurado, com disponibilização de download dos termos de parcelamentos publicados em vigência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos noventa dias da data da sua publicação.

Barra do Piraí/RJ, de maio de 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito